PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5435 de 24/25/03/2012

LEI Nº 3.792 DE 22 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a realização de perícia nas pontes do sistema viário do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Pato Branco a obrigatoriedade da realização, de dois em dois anos, de perícia técnica de acompanhamento das condições de uso e estado de conservação das pontes existentes e integrantes do sistema viário municipal, zona urbana e rural, com a respectiva elaboração e divulgação de dados e laudos técnicos que serão encaminhados as Secretarias de Agricultura e de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Município, para conhecimento, e se necessário, tomadas das devidas providências.

Art. 2º Para atender o *caput* do artigo anterior, o Município poderá firmar convênios com institutos, sindicatos e associações de engenharia e arquitetura, universidades, faculdades e empresas particulares.

Art. 3º O Poder Executivo ficará responsável pelo cumprimento do disposto contido na presente lei.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 192/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA